



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG



LEI COMPLEMENTAR Nº 036 /2017

PUBLICADO DOEMC
Coleção nº: 385
Página(s): 01
Dia: 14/09/2017

Luis Fernando Andrade
Secretário Adjunto de Governo
Prefeitura Municipal de Campestre

Altera a Lei nº 894 – Código de Posturas, e a Lei Complementar nº 05/2002 – Sistema Tributário Municipal, para revogar dispositivos legais que disciplinam o comércio ambulante e modificar dispositivos que regulamentam o exercício de atividade eventual e ambulante, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 894 – Código de Posturas, e a Lei Complementar nº 05/2002 – Sistema Tributário Municipal, para revogar dispositivos legais que disciplinam o comércio ambulante e modificar dispositivos que regulamentam o exercício de atividade eventual e ambulante.

Art. 2º. O *caput* do artigo 118 da Lei Complementar nº 05/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes que pretendam exercer atividade eventual e dos ambulantes autorizados por lei, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 84 a 86, da Lei nº 894 (Código de Posturas).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

12

Campestre/MG, 12 de Setembro de 2017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal